



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 907 – Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 07/2022-GB
PORTARIA Nº 011/2022-GB
PORTARIA Nº 012/2022-GB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 07/2022-GB

“Dispõe sobre medidas complementares de proteção a coletividade para enfrentamento da COVID-19 e INFLUENZA H3N2 no município de Bom Jardim dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados de COVID-19 no Estado do Maranhão, no Brasil e no mundo, bem como a circulação Comunitária da nova onda provocada pela variante Omicron;

CONSIDERANDO, ainda, o recente surgimento de SINDROMES GRIPAIS causadas pelo vírus Influenza, que, segundo bastante noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados brasileiros, em especial o Maranhão e em particular, o município de Bom Jardim/MA;

CONSIDERANDO o risco potencial de aumento do número de casos, notadamente em face das incertezas com relação à nova variante identificada;

CONSIDERANDO que os atuais dados epidemiológicos já sinalizam para novos casos de infecção do novo Corona vírus em pacientes residentes e domiciliados no município de Bom Jardim/MA;

CONSIDERANDO o aumento exorbitante de novos casos de COVID-19, com diagnóstico de 2,6 casos por hora no município de Bom Jardim/MA;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas e o anúncio de festas a serem promovidas no município que sugerem a alta probabilidade de desobediência às determinações legais;

CONSIDERANDO que o aumento do número de casos poderá provocar a necessidade de fechamento do comércio local e o estabelecimento de outras medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO, por fim, a RECOMENDAÇÃO 02/2022- GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão, datada de 06 de janeiro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - As comemorações carnavalescas no exercício de 2022 estarão sujeitas as seguintes determinações:

Inciso I – As prévias carnavalescas e similares não poderão se realizadas em ambiente público;

Inciso II – A realização de eventos públicos está proibida;

Inciso III – As festividades carnavalescas de classe privada poderão ser realizadas com respeito ao distanciamento social e uso máscaras.

Art. 2º - A contratação de atrações como bandas, grupos, duplas e cantores

estarão limitadas as que pertençam ao Vale do Pindaré e Alto do Turi.

Art. 3º - Ficam definidas em todo o território municipal durante a vigência deste decreto, devido a necessidade de agravamento das medidas de enfrentamento e combate ao vírus da COVID-19 e às síndromes gripais causadas pelo H3N2, as seguintes normas para eventos, bares, restaurantes, conveniências e ambientes congêneres:

I. A limitação de capacidade de 70% (setenta por cento) da lotação do estabelecimento;

II. Fornecer máscaras para funcionários e exigir máscaras dos clientes e disponibilizar aos mesmos, álcool em gel ou álcool 70%, ou local para higienização das mãos com água e sabão;

III. O distanciamento deve ser mantido conforme a recomendação da OMS;

IV. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V. Adotar monitoramento diário de sinais sintomas colaboradores/empregados e, na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser enviado o colaborador/empregado para casa, sem prejuízo da remuneração;

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento dos supermercados, comércio lojista, incluindo galerias, oficinas, bares, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, agências bancárias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis, farmácias, drogas, lotéricas, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, bem como outras atividades classificadas como essenciais pelos órgãos estaduais e federais seguindo as recomendações previstas no art. 3º, incisos I, II, III e IV deste decreto.

Art. 5º - Permanece obrigatório, em todo o município, o uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Corona vírus (SARS - COV-2) e o Vírus Influenza H3N2.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contando com o apoio das Polícia Militar e Polícia Civil, em cumprimento ao art. 2º, inciso IV, da Recomendação Ministerial.

Art. 7º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 8º - Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19, serão respondidas, pela Secretaria





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 907 – Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA.

Art. 9º - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde e o quadro epidemiológico do município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando a deposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Portaria nº 011/2022-GB Bom Jardim (MA), 01 de fevereiro de 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor da Prefeitura de Bom Jardim, Estado do Maranhão, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, conforme Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 059/2021, transitado e julgado, o Sr. **JOHN LOPES ROSA**, portador do CPF: 603.044.823-40 e RG: 033292892007-7 SESP/MA, do cargo de **AUXILISR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS – A.O.S.G – POLO VARIG**, com lotação na Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA, nomeado pela portaria nº 1080/2012;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2022.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Portaria nº 012/2022-GB Bom Jardim (MA), 01 de fevereiro de 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor da Prefeitura de Bom Jardim, Estado do Maranhão, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas na

Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR**, conforme Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 059/2021, transitado e julgado, a Sra. **FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO**, portadora do CPF: 025.128.123-08 e RG: 028641252005-4 GEJSPC/MA, do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – POLO SANTA LUZ, TIRIRICAL E OSCAR**, com lotação na Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA, nomeado pela portaria nº 953/2012;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2022.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72

